



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000631-0.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 257/260. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Capital.

Proc: 01.2023.00000240-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho, em parte, o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Câmara de Vereadores e à Procuradoria-Geral de Município de Carneiros requestando o encaminhamento das informações descritas no opinativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 01.2023.00001269-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Câmara de Vereadores e à Procuradoria-Geral do Município de Porto Real do Colégio requestando o encaminhamento dos documentos/informações descritos no opinativo no prazo de 15(quinze) dias.

Proc: 01.2023.00002969-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Notícia de crime anônima. Promoção de arquivamento. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Assento nº 003/2021 do CSMP. Possibilidade de realização da diligência prevista no art. 5º, § 3º, do CPP. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2023.00006536-9.

Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o Promotor de Justiça mencionado à fl. 5.

Proc: 02.2023.00006582-5.



Interessado: Poder Judiciário de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00006584-7.
Interessado: 5ª Vara Cível de Maceió - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006595-8.
Interessado: Núcleo de Defesa da Infância e Juventude.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00006613-5.
Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006632-4.
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

GED: 20.08.0284.0002782/2023-50
Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 7 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. 20.08.0284.0002769/2023-13
Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.
Assunto: Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro (PEN-MP 2020/2029). 1ª Revisão. Fase 2.
Despacho: Remetam-se os autos à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, para que remeta a este gabinete, no prazo de 10 (dez) dias, sugestão de membros do Ministério Público aptos a participar das discussões temáticas virtuais relacionadas à 1ª Revisão do PEN-MP 2020/2029, (preferencialmente integrantes do Comitê de Gestão Estratégica). Solicita-se ainda, no mesmo prazo, que a Asplage entre em contato previamente com os membros a serem indicados com o escopo de verificar sua disponibilidade e interesse, assim como para que sejam cientificados quanto à importância institucional de sua contribuição.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002723/2023-91
Interessado: CNPG.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00544/2023-66. Disciplina a manifestação de membros do Ministério Público em procedimentos de adoção e de habilitação de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes por casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002771/2023-56
Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.
Assunto: Convite. Evento 1 ano – Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 7 de agosto de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 414, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0000074-49.2023.8.02.0056, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 8 de agosto do corrente ano, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 415, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PÉREIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Igaci, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 416, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, na Comarca de Cajueiro, no dia 4 de agosto transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 417, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, 17º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000134-1.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Data de disponibilização: 8 de agosto de 2023

Edição nº 947

PORTARIA PGJ nº 418, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na Notícia de Fato n. 01.2023.00003016-9. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 419, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para atuarem na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 14 a 18 de agosto do corrente ano, a partir das 8h, na sede do 4º Juizado da Violência Doméstica da Capital.

Promotores de Justiça	Data
MARLLISSON ANDRADE SILVA	14
DALVA VANDERLEI TENÓRIO	15
ARIADNE DANTAS MENESES	16
HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO	17
MARLLISSON ANDRADE SILVA	18

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	11, 12 e 13	2ª PJ: Dr. Aivaldo Batista de Souza Junior
	11, 12 e 13	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento Dr. Kleytione Pereira Sousa

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos	AGOSTO RIO LARGO	 11, 12 e 13	 4ª PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior



Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	AGOSTO ARAPIRACA	 11, 12 e 13	 6ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	AGOSTO SANTANA DO IPANEMA	 11, 12 e 13	 2ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO TEOTÔNIO VILELA	 11, 12 e 13	 Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	AGOSTO SÃO JOSÉ DA LAJE	 11, 12 e 13	 Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00006629-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Reunião de trabalho na PRAL em 22/08/2023, às 14h30.
Assunto: NOTIFICAÇÃO nº 60/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00006631-3
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Intimação PAD 0500503-64.2022.8.02.0000
Assunto: Intimação PAD 0500503-64.2022.8.02.0000
Remetido para: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00006632-4
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: INTIMAÇÃO: audiência de instrução PAD nº 0500503-64.2022.8.02.0000
Assunto: Intimação PAD nº 0500503-64.2022.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006634-6
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha autos do IPL 0800907-47.2022.4.05.8001
Assunto: Ofício IPL 0800907-47.2022.4.05.8001
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1310.0000167/2023-72
Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.
Assunto: Requerendo emissão de nota de empenho.
Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 11/2022, item 1, originada do Pregão Eletrônico nº 19/PGJ/2022. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento." Defiro o pedido. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004088/2023-80
Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004085/2023-64
Interessado: Lavínia Maria Oliveira Nobre – Assessora desta PGJ
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004064/2023-49
Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ



Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004044/2023-07

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ B3 para Classe A, nível IV, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004059/2023-87

Interessado: Maurício Correia da Rocha – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ B2 para Classe A, nível IV, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004067/2023-65

Interessado: José Aílton da Silva Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ B4 para Classe A, nível IV, PGJ B4. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000169/2023-34

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004068/2023-38

Interessado: Helenita Firmo de Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004040/2023-18

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004076/2023-16

Interessado: Carlos Tadeu de Andrade Lopes Filho – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ B1 para Classe A, nível IV, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004048/2023-93

Interessado: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-



se.

GED: 20.08.1365.0004031/2023-67

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004038/2023-72

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004055/2023-98

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004060/2023-60

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004054/2023-28

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 563, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004076/2023-16, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível IV, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 564, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004040/2023-18, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 565, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004068/2023-38, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva HELENITA FIRMO DE MELO, Analista do Ministério Público – Área auditoria, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 566, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1296.0000169/2023-34, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 567, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004067/2023-65, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ AILTON DA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível IV, PGJ B4, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 568, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004059/2023-87, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MAURÍCIO CORREIA DA ROCHA, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível IV, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 569, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004044/2023-07, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível IV, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 05 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 570, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004064/2023-49, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 07 DE AGOSTO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000779-0/ Outros

Interessado: Saulo Ventura de Holanda

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da verificação do cumprimento integral da cláusula primeira do acordo de resultados estabelecido, determino sua manutenção e o prosseguimento do acompanhamento como nele estipulado, cabendo ao Promotor de Justiça apresentar novo relatório no dia 05 de outubro de 2023.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 07 de Agosto de 2023.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006305-0

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da Proposta de Resolução nº 1.008873/2021-72 do CNMP. Não havendo sugestões a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral, determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006430-4

Protocolo Unificado

Interessado: Adriana Accioly de Lima Vilela

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações prestadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o envio de expediente para que o órgão de execução seja ouvido, além do envio de ofício às demais Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na área de família, a fim de que informem qual procedimento adotam quando recebem vista de processos em que houve a homologação de acordo pelo CEJUSC.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00007171-2

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal em Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006165-1

Protocolo Unificado

Interessado: Nilton Guia

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da verificação de que o problema relatado na referida Notícia de Fato ainda persiste, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o envio de expediente ao Promotor Natural, para que este informe se está acompanhando a tramitação do Termo Circunstanciado requisitado, informando a situação em que se encontra.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000506-9 / Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 7ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000507-0 / Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 52ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000503-6 / Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 41ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000502-5 / Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 37ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do



Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 07 de Agosto de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 61 de 7 de agosto de 2023.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário CAMILA DE SOUZA AGUIAR DA COSTA, estabelecendo sua lotação no(a) ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, a partir de 08/08/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001107-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a RECOMENDAÇÃO em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO dados obtidos, durante visita realizada por esta Promotoria de Justiça Especializada à Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas teria ocorrido ainda em 2006 (dois mil e seis), ou seja, há 17 (dezesete) anos;

CONSIDERANDO que o número previsto de profissionais com base na Lei nº 8.669, de 19 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar de Alagoas, é de 110 (cento e dez) oficiais da saúde, sendo que que, na atual conjuntura, existem apenas 30 (trinta) profissionais do total necessário, o que está a comprometer, estreme de dúvidas, todos os



serviços médicos prestados no âmbito do Centro-Hospitalar em questão;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 101, § 2º da Lei nº 5.346/92 (Estatuto dos Policiais Militares de Alagoas), in verbis:

Art. 101(...)

§2º Se a natureza ou gravidade da doença for atestada por médico especialista estranho à Polícia Militar, o policial militar será atendido pela Junta Policial Militar de Saúde para homologar ou não o atestado apresentado e consequente concessão da licença. (Grifos nossos)

CONSIDERANDO que cada Junta Militar de Saúde deveria contar com 3 (três) profissionais médicos sendo que, atualmente, não há quantidade de profissionais de saúde suficiente para a composição das 03 (três) Juntas Médicas do hospital e, em razão de tal carência, os profissionais acabam se repetindo em mais de uma Junta, o que pode resultar em nulidades jurídicas, em razão de tais impropriedades;

CONSIDERANDO que tal ausência de profissionais de saúde acaba por comprometer sobremaneira a garantia de assistência médica aos Policiais Militares do Estado e, em última análise, não permite um adequado acompanhamento daqueles profissionais da segurança pública que trabalham nas ruas e que eventualmente necessitam de afastamento ou de um adequado tratamento médico no próprio Hospital da PMAL, não sendo razoável que os mesmos assumam custos com consultas, bem como, com tratamentos particulares, quando existe uma unidade hospitalar que deveria ser utilizada para tal fim;

CONSIDERANDO que tal situação, em última análise, está a comprometer, inclusive, a eficiência da polícia militar, na medida em que não se pode exercer um adequado controle e acompanhamento dos policiais militares em atividade, os quais muitas vezes permanecem no exercício de suas funções sob efeito de crise psicológica ou de quadro psiquiátrico, sem qualquer efetivo monitoramento por parte de profissionais da saúde da própria Corporação;

CONSIDERANDO dados estatísticos enviados pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas através do Ofício nº E:9968/2023/PMAL, os quais trazem a informação de que não é possível trabalhar com filas de espera na área de saúde, em virtude da alta demanda, do efetivo reduzido e de outras atividades desempenhadas pelos poucos Oficiais Médicos atualmente em exercício na PM alagoana;

CONSIDERANDO que algumas especialidades, como Psiquiatria, Ortopedia e Cardiologia apresentam uma procura expressiva por parte dos policiais militares, sem que haja corpo de profissionais médicos, dentro da PM, detentores de tais especialidades;

CONSIDERANDO a já expedição da RECOMENDAÇÃO nº 0004/2021/62PJ-Capit, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2020.0000107-1, o qual tratava, justamente da premente necessidade de contratação de psiquiatras para suprir a carência da área da saúde da Polícia Militar do Estado de Alagoas, problemática esta que nunca foi solucionada, apesar de todas as alternativas apresentadas por este Órgão Ministerial para a questão, conforme descrito na referida RECOMENDAÇÃO;

CONSIDERANDO que a falta de atendimento e tratamento adequado de policiais militares no Centro-Hospitalar da Polícia Militar pode ocasionar o afastamento, por motivo de saúde, de uma quantidade expressiva de integrantes da segurança pública, o que prejudica o policiamento nas ruas, com violação, em última análise, ao princípio da eficiência da administração pública, em relação à atividade policial ostensiva;

CONSIDERANDO o que preleciona o art. 30, § 1º, inciso XXV da Lei 5.346, de 26 de maio de 1992 (Estatuto dos Policiais Militares de Alagoas), in verbis, o qual vem sendo violado de forma flagrante no Estado de Alagoas, por todas as razões já expostas:

Art. 30 (...)

§1º São direitos e prerrogativas dos Policiais Militares:

XXV – a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como um conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como, o fornecimento e aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários; (Grifos nossos).

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais habilitados em todas as áreas médicas previstas nos quadros da instituição castrense para que prestem assistência à saúde, bem como, para que possam avaliar os atestados particulares eventualmente fornecidos por profissionais médicos, a fim de que se evitem documentos gratuitos e que somente se prestem a conferir vantagens indevidas a policiais, afastando-os de suas funções, fato, inclusive, objeto de inquérito policial com instauração provocada por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a carência de médicos nos quadros de saúde da PM impossibilita, assim, o controle de atestados médicos, os quais podem se revelar ideologicamente falsos, além da existência de indícios de outras possíveis burlas ao sistema, inclusive no âmbito correcional e das promoções, tão somente pela ausência de meios idôneos à contestação e adequada aferição dos atestados apresentados, em face da falta de profissionais da mesma especialidade, nos quadros de saúde da própria Polícia Militar;

CONSIDERANDO entendimento da Procuradoria Geral do Estado dando conta da impossibilidade de submissão dos servidores militares à Junta Médica do Estado, em razão das distinções existentes entre os quadros e regramentos funcionais que lastreiam a estrutura funcional dos servidores civis e militares;

CONSIDERANDO a informação de que atualmente existem 80 (oitenta) cargos que se encontram vagos no Quadro



Organizacional de Saúde da Polícia Militar de Alagoas, sendo passíveis de preenchimento ordinário por meio de concurso público para Oficiais do Quadro de Saúde, conforme disposto na Lei 8.669/2022, em seu art. 9º:

Art. 9º O efetivo previsto para o Quadro de Oficiais de Saúde – QOS a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei será distribuído da seguinte forma:

- I – Médicos – 58 (cinquenta e oito);
- II – Psicólogos – 15 (quinze);
- III – Odontólogos – 10 (dez);
- IV – Enfermeiros – 9 (nove);
- V – Fisioterapeutas – 8 (oito);
- VI – Veterinários – 7 (sete); e
- VII – Farmacêuticos – 3 (três).

Parágrafo único. A distribuição do efetivo previsto no caput deste artigo e as especialidades serão definidas por meio de Portaria proposta pelo Comandante-Geral da Corporação e aprovada pelo Alto Comando da Corporação, sendo obrigatória a existência de Psicólogo e Psiquiatra.

CONSIDERANDO que o quantitativo de profissionais admitidos em 2006 com base no Edital nº 003/2006/SEARHP/PMAL foi de 29 (vinte e nove) Oficiais para o Quadro Organizacional da Saúde, distribuídos nas áreas de odontologia, cardiologia, psicologia, fisioterapia e ortopedia, não abrangendo assim, todas as especialidades necessárias e compatíveis com a nova lei de fixação e que, além disso, teria havido 04 (quatro) afastamentos, reservas, licenciamentos e afins;

CONSIDERANDO que no último concurso da Polícia Militar de Alagoas, que ocorreu em 17 de maio de 2021, com o intuito de preencher 1.060 (hum mil e sessenta vagas) para soldados e oficiais, não houve qualquer previsão para o provimento de vagas relativas ao quadro da saúde;

CONSIDERANDO que, para a realização de concurso público, faz-se necessária a instauração de processo administrativo mediante Exposição de Motivos do órgão solicitante, o qual deverá ser instruído previamente com informações acerca da carência de pessoal, número de vagas a serem preenchidas com a simbologia dos servidores e a previsão de despesa, com espeque no art. 1º do Decreto nº 15.877/2011;

CONSIDERANDO o descumprimento, pelo Estado de Alagoas, da Lei nº 8.669/2022, no que diz respeito à necessidade de efetiva convocação de servidores para compor o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar;

CONSIDERANDO a singularidade das atividades laborais dos policiais militares, sobretudo com a utilização de armas letais e não letais, desempenhadas com sensível penetração no contexto social, estando referidos profissionais, na maior parte do tempo, envolvidos em situações de confronto, stress e, portanto, enfrentando risco iminente, de modo geral;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar é o órgão responsável por preservar a ordem pública e, ao ingressar nas fileiras da corporação, todo policial está sujeito a um regime disciplinar rígido, tomando para si o dever de, sob juramento, defender a população com o sacrifício da própria vida;

CONSIDERANDO que o labor dos militares, por si só, já se revela muito desgastante, o que acaba implicando em maiores riscos a sua integridade psicológica, resultando num grande número de agentes militares afastados do serviço por problemas psiquiátricos e, ainda, havendo registros de expressivas taxas de suicídio e/ou de quadros depressivos, razão pela qual, inclusive, o tempo exigido para sua migração para a inatividade se mostra mais reduzido, em relação a outras carreiras do serviço público;

CONSIDERANDO a burocracia imanente à formulação de um concurso público nos moldes convencionais, o que dificulta a contratação dos profissionais na área de saúde e, em última análise, impede o adequado funcionamento do Hospital Militar de Alagoas para atendimento ao profissional da polícia militar, situação que está a reclamar celeridade para sua solução, em face da grande quantidade de demandas não atendidas;

CONSIDERANDO alternativa jurídica contida em processo seletivo utilizado no âmbito das Forças Armadas, o qual acaba por facilitar as contratações na área da saúde, já que não se trata de concurso público nos moldes ordinários, mas sim, de contratação, mediante o cumprimento de determinados requisitos, por um lapso temporal de 08 (oito) anos, o que evita maiores problemas, inclusive de caráter orçamentário;

CONSIDERANDO que tal facilidade ocorre justamente porquanto tal processo seletivo é viabilizado através de 04 (quatro) fases, todas eliminatórias, quais sejam, 1) a comprovação de habilitação e especialização exigidas para os cargos a desempenhar, 2) a prova de títulos, 3) o exame de saúde e físico e 4) a entrevista;

CONSIDERANDO que referido modelo foi utilizado nos últimos editais para processo seletivo de Oficiais de Minas Gerais, 4ª Região Militar, referente a 2023/2024, com resultados exitosos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, tendo em vista a necessidade precípua de resolução da problemática ocasionada pela atual ausência de oficiais da saúde nos quadros da PMAL;

RESOLVE:



RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Secretário do Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas, Secretário de Segurança Pública de Alagoas e Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas que adotem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada para que:

1) Seja realizada seleção com base nos editais mais recentes do Estado de Minas Gerais para prestação do Serviço Militar Temporário, para fins de provimento das 80 (oitenta) vagas de Oficiais existentes no Quadro Organizacional da Saúde da Polícia Militar de Alagoas e que atualmente se encontram vagas, com vistas ao efetivo cumprimento do quanto determinado pela Lei nº 8.669/2022, apresentando-se a esta Promotoria de Justiça Especializada o planejamento para a realização das etapas que possam viabilizar tal certame;

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

- A) Ao Sr. Secretário do Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas;
- B) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública; e
- C) Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do impasse concernente ao descumprimento da Lei nº 8.669/2022, notadamente no que diz respeito à ausência de oficiais da saúde no Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Alagoas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 29 de julho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

PORTARIA nº 0019/2023/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2023.00000417-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "*(...) direito de todos e dever do Estado (...)*" notadamente com vistas no "*(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*" (CF, art. 205) e na "*universalização do atendimento escolar*" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "*absoluta prioridade*" (CF, art. 227).



CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

CONSIDERANDO que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo” (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que em visitas recentes realizadas pela promotoria de justiça de Porto Real do Colégio emergiram indícios de fornecimento de água sem tratamento aos alunos das escolas públicas de São Brás/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de SÃO BRÁS, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Município de São Brás, 06 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público



KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001184-0

PORTARIA Nº 04 de agosto de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 40ª PJC notícia, dando conta de suposta prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato e, transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 40ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 04 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça